



Decreto n° 2.936, de 21 de agosto de 2014.

Estabelece valor da multa atribuída aos taxistas que descumprirem o previsto na da Lei 2.293/2003.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o inciso II, do art. 38, da Lei 2.293, de 17 de setembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º O valor da multa, prevista no o inciso II, do art. 38, da Lei 2.293, de 17 de setembro de 2003, atribuída aos taxistas que descumprirem o disposto na Lei 2.293/2003, será de R\$ 649,19 (seiscentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. A multa será lançada no cadastro do permissionário de veículo taxi.

Art. 2º O valor estabelecido no Art. 1º, será reajustado anualmente de acordo com as normas e o índice de correção dos impostos e taxas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos